

Trata-se de projeto de decreto legislativo que “*Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências*”, de autoria do nobre vereador José Antonio Caldini Crespo.

O Art. 1º do projeto institui a “*Comenda Referencial de Ética e Cidadania*” a ser concedida a cidadãos sorocabanos; o Art. 2º refere que a homenagem será proposta “*na quantidade de uma por vereador e por ano e sua concessão dependerá da aprovação de projeto de decreto legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo*”; o Art. 3º refere que a “*Comenda Referencial de Ética e Cidadania*” consistirá no “*colar com medalhão específico*”; o Art. 4º refere o compromisso do homenageado de “*continuar servindo ao município de Sorocaba e a sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social*”; o Art. 5º refere cláusula financeira; e o Art. 6º cláusula de vigência do decreto legislativo a partir da publicação.

A presente proposição institui e regulamenta a concessão da “*Comenda Referencial de Ética e Cidadania*”, bem como o formato da honraria, conforme disposto nos Arts. 1º, 3º e 4º do projeto.

Ademais, no seu Art. 2º *caput*, estabelece que a concessão do título honorífico “*dependerá da aprovação de projeto de decreto legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.*”

O projeto é da competência exclusiva da Câmara, promulgado pelo Presidente do Legislativo, independente de sanção ou veto, observando-se a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa Legislativa.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, a respeito das competências da Câmara para legislar a respeito de sua economia interna e sobre concessão de honrarias, nos seus Arts. 34, incs. I, VII, XII, 47 e 48, que:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – ...

(...)

VII – *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;*

(...)

XXI – *conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.*

(...)

Art. 40. ...

§ 1º ...

§ 2º Dependerão do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1. ...

(...)

8. *concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 6 de dezembro de 2007).*

(A ELOM nº 24/07 revogou expressamente o quorum de 2/3 (dois terços) para a concessão de homenagens, antes previsto no “item nº 5, § 3º, do Art. 40 da LOMS).

(...)

Art. 47. A *resolução* destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 48. O *decreto legislativo* destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza *efeitos externos*, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.”

O Regimento Interno da Câmara , ao seu turno, estabelece acerca das mesmas matérias, o seguinte:

“Art. 87...

§ 1º ...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - ...

III - ...

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou à Nação;

II - ...

III - ...

IV - ...

(...)

Art. 163. Dependem do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - ...

(...)

VIII – concessão de título honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.”

De acordo com as lições de HELY LOPES MEIRELLES a respeito do assunto, extrai-se de sua obra os conceitos de “Decreto legislativo” e “Resolução”, a saber:

“3.1.2 Decreto legislativo

Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de *efeitos externos*, e a *resolução de efeitos internos*, ambos dispensando sanção do Executivo mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei.”

“3.1.3 Resolução

Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.”¹

No entanto, há que se fazer uma *ressalva* quanto ao quorum de aprovação do PDL para conceder honorarias, contida no Art. 2º *caput* do projeto (“por no mínimo 2/3... dos membros do Legislativo”, eis que a LOM, no seu Art. 40, § 2º, item nº 8, estabelece o seguinte:

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 15ª. edição, 2ª. tiragem, págs. 656 e 660.

“Art. 40. ...

§ 2º Dependerão do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1...

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (*Acrescido pela ELOM nº 24, de 6 de dezembro de 2007*).

(A ELOM nº 24/07 revogou expressamente o quorum de 2/3 (dois terços) para a concessão de homenagens, antes previsto no “item nº 5, § 3º, do Art. 40 da LOMS).

Posto isto, atendidas as observações acima, opina-se pela legalidade da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica